



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.224

DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 070
Data: 23/08/19

“NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.311/19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a informação trazida aos autos do **Processo Administrativo nº 1.311/19**, por meio do Memorando nº 008/19 – SMSU expedido pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, dando ciência do extravio dos bens patrimoniais constantes do Boletim de Ocorrência nº 2.904/18 expedido pela Delegacia de Polícia do Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP;

Considerando os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 1.311/19; e

Considerando tratar-se de bens públicos e havendo a necessidade de instauração de procedimento sindicante, para apuração do ocorrido.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos do artigo 181 da Lei Complementar nº 064/05 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar), para comporem a Comissão de Sindicância, os seguintes servidores públicos:

Presidente	Alexandre Natividade Mazzei Belizário	Procurador Jurídico	RE 13.635
Membro	Beatriz Fernandes das Dores	Agente Administrativo	RE 14.495
Membro	Clarice Wiedenhofer	Auxiliar Administrativo	RE 10.134

Art. 2º A Comissão de Sindicância, de que trata o artigo 1º desta Portaria tem por finalidade apurar os fatos contidos no Processo Administrativo nº 1.311/19.

Parágrafo Único: A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 2.224/19 – Fls. 02

Art. 3º A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir os trabalhos dentro do **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo caso se torne necessário requerer dilação de prazo nos termos do parágrafo único do artigo 182 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005.

Art. 4º Deverá o Departamento de Transportes disponibilizar veículo, conforme solicitação da Comissão, para que a mesma possa cumprir diligências e dar normal andamento no Processo Administrativo Sindicante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de agosto de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove e publicado no Diário Oficial do Município.



LEONILDA FERNANDES GIRON

Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito